



## *Câmara Municipal de Castelo*

Espírito Santo  
**RESOLUÇÃO Nº 22/2018**

Modifica a Resolução nº 12, de 19/05/2010 – Estrutura Administrativa Básica da Câmara Municipal de Castelo, instituindo a Ouvidoria da Mulher no âmbito da Câmara Municipal de Castelo.

**A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CASTELO, no Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 14, inciso XX do Regimento Interno: Faz saber que o Plenário aprovou e ela promulga a seguinte**

### **RESOLUÇÃO:**

**Art. 1º** A Seção IV do Capítulo III do Título III da Resolução nº 12, de 19 de maio de 2010, que dispõe sobre a Estrutura Administrativa Básica da Câmara Municipal de Castelo, Estado do Espírito Santo, passa a vigor acrescida da seguinte subseção e dos dispositivos que a integram:

#### **"SUBSEÇÃO I DA OUVIDORIA DA MULHER**

**Art. 28-A** *Em caráter especial, fica instituída no âmbito da Ouvidoria Geral da Câmara a Ouvidoria da Mulher, que a integra, possuindo duração indeterminada e infra-estrutura e recursos compartilhados àquela.*

**Parágrafo único:** *A função de Ouvidor da Mulher será exercida pelo Ouvidor Geral da Câmara.*

**Art. 28-B** *A Ouvidoria da Mulher tem por atribuições, dentre outras correlatas e compatíveis:*

*I - prestar informações sobre ações, projetos e políticas públicas e sociais destinadas à mulher, bem como sobre a legislação e direitos a ela relacionados, sobretudo em âmbito municipal;*

*II - receber e analisar solicitações, sugestões, reclamações, denúncias, críticas e elogios referentes às ações públicas destinadas à mulher, encaminhando as manifestações aos*



***Câmara Municipal de Castelo***

***Espírito Santo***

*setores administrativos competentes e mantendo o interessado informado sobre as providências adotadas;*

*III - orientar sobre a utilização dos serviços da rede pública de atendimento à mulher;*

*IV - receber, encaminhar e responder a reclamações referentes à falta ou ao atendimento inadequado dos serviços da rede pública de atendimento à mulher;*

*V - receber, encaminhar e responder manifestações sobre a temática de gênero e/ou assuntos correlacionados ao tema no âmbito municipal.*

*VI – fomentar e participar, em conjunto com outros órgãos ou autoridades da Câmara Municipal ou externos a ela, o debate acerca dos direitos da mulher e o aperfeiçoamento das políticas públicas a ela destinadas.*

*Parágrafo único: Caso a Ouvidoria da Mulher receba a notícia de fatos que em tese possam constituir crimes ou contravenções penais contra a mulher, deverá orientá-la acerca dos meios adequados para a tutela de seus direitos, sempre preservando seu sigilo e integridade, indicando os órgãos competentes para apuração dos fatos ou encaminhamento da questão.*

*Art. 28-C O funcionamento da Ouvidoria da Mulher seguirá as mesmas disposições da Ouvidoria Geral da Câmara.”*

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**SALA DAS SESSÕES, 25 de julho de 2018.**

**DOMINGOS FRACAROLI**  
1º Secretário

**WARLEN CÉSAR BORTOLI**  
Presidente da Câmara Municipal de Castelo

**ÉVERTON ZANUNCIO MALHEIROS**  
2º Secretário